DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas

gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.992, de 21 de agosto de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.877, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que a autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) n°11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

- o Ofício CFM n°1756/2020 de 19 de março de 2020, que trata da normatização da Teleorientação, Telemonitoramento e Teleinterconsulta;

- o comprometimento multissistêmico bem como a Síndrome pós Cuidados Intensivos que pode ocorrer

nos pacientes acometidos pela COVID-19-19;

- a necessidade de ampliação do acesso ao Serviço de Atenção Domiciliar para os residentes dos Municípios que são contemplados pelo Programa Melhor em Casa;

- a necessidade de melhor compreensão dos dados descritos na tabela do anexo I - Estimativa da Necessidade de Leitos Domiciliares – Atenção Domiciliar; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 268ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.268, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.246, de 21 de outubro de 2020, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação

do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 8º da Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A equipe do SAD-E deverá prestar atendimento aos usuários do município Sede e outros municípios, da microrregião de saúde ou de outra microrregião, sendo recomendado a distância máxima de 40km da sede da equipe à residência do paciente.

§ 1º - A distância recomendada considera a otimização da carga horária da equipe e custos relacionados ao deslocamento.

§ 2º - Para municípios contemplados pelo Programa Melhor em Casa, o atendimento aos usuários deve ser prestado prioritariamente por esse Programa." (nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.268, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.268, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020"

Estimativa da Necessidade de Leitos Domiciliares – Atenção Domiciliar

Para a estimativa do número de leitos de cuidados prolongados foi utilizado o Parâmetro da Portaria de Consolidação n° 3, conforme descrito abaixo:

> *Art. 168. O cálculo para estabelecer a necessidade de leitos de Cuidados Prolongados será feito de forma regional, de acordo com os seguintes parâmetros:*
> *I - a necessidade de leitos hospitalares gerais é de **2,5** (dois inteiros e cinco décimos) **leitos gerais para cada 1.000** (mil) **habitantes**;*
> *II - os leitos de Cuidados Prolongados corresponderão a **5,62%** (cinco inteiros e sessenta e dois décimos por cento) da necessidade total de leitos hospitalares gerais*
> *a) 60% (sessenta por cento) para internações em UCP e HCP; e*
> *b) 40% (quarenta por cento) para cuidados em Atenção Domiciliar.*

Desta forma, tem-se:

$$Nº\ leitos = \frac{2{,}5}{1000} \times 5{,}62\% \times Pop.micro \times 40\%$$

Considerando o exposto, no Estado de Minas Gerais são necessários 1.189 leitos de atenção domiciliar. Em relação às Microrregiões, tem-se:

Necessidade estimada de leitos de cuidados prolongados por Microrregião de Saúde - 2020					
CODMICRO	**MICRO**	**População (FJP, 2019)**	**Necessidade total de leitos de Cuidados Prolongados**	**Necessidade Estimada de Leitos de Cuidados Prolongados Hospitalares (60%)**	**Necessidade Estimada de Leitos Domiciliares (40%)**
31096	Itambacuri	44.524	7	4	3
31062	Águas Formosas	59.634	8	5	3
31041	Além Paraíba	57.311	8	5	3
31001	Alfenas/Machado	302.098	42	25	17
31094	Almenara/Jacinto	171.474	24	14	10
31064	Araçuaí	89.638	13	8	5
31070	Araxá	189.071	27	16	11
31013	Barbacena	238.637	33	20	13
31016	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	3.411.258	480	288	192
31017	Betim	728.243	102	61	41
31083	Bocaiúva	78.199	11	7	4
31028	Bom Despacho	107.489	15	9	6
31049	Brasília de Minas/S. Francisco	233.905	33	20	13
31089	Campo Belo	99.524	14	8	6
31042	Carangola	128.704	18	11	7
31034	Caratinga	203.324	28	17	11
31091	Cássia	50.445	7	4	3
31078	Congonhas	125.453	18	11	7
31079	Conselheiro Lafaiete	186.232	26	16	10
31018	Contagem	876.811	123	74	49
31050	Coração de Jesus	47.569	7	4	3
31035	Coronel Fabriciano/Timóteo	231.628	33	20	13
31019	Curvelo	185.711	26	16	10
31026	Diamantina	142.504	20	12	8
31086	Divinópolis	351.052	50	30	20
31030	Formiga	122.971	17	10	7
31051	Francisco Sá	74.504	10	6	4

31071	Frutal/Iturama	181.653	25	15	10
31036	Governador Valadares	430.602	60	36	24
31020	Guanhães	93.123	13	8	5
31002	Guaxupé	144.742	20	12	8
31037	Ipatinga	409.191	57	34	23
31021	Itabira	237.098	33	20	13
31003	Itajubá	205.172	29	17	12
31065	Itaobim	80.828	12	7	5
31031	Itaúna	124.127	17	10	7
31073	Ituiutaba	195.383	27	16	11
31052	Janaúba/Monte Azul	278.394	39	23	16
31053	Januária	116.874	17	10	7
31023	João Monlevade	139.441	20	12	8
31077	João Pinheiro	73.522	10	6	4
31097	Juiz de Fora	621.864	87	52	35
31087	Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	128.822	18	11	7
31004	Lavras	184.586	26	16	10
31044	Leopoldina/Catagua ses	183.358	25	15	10
31090	Lima Duarte	70.832	10	6	4
31076	Manga	56.910	8	5	3
31059	Manhuaçu	345.886	48	29	19
31038	Mantena	70.031	10	6	4
31084	Montes Claros	443.347	62	37	25
31045	Muriaé	174.538	25	15	10
31066	Nanuque	68.286	10	6	4
31088	Oliveira/Sto Ant. Amparo	105.654	15	9	6
31022	Ouro Preto	186.880	27	16	11
31067	Padre Paraíso	62.910	9	5	4
31032	Pará de Minas	252.399	35	21	14
31092	Passos	212.096	30	18	12
31057	Patos de Minas	263.568	37	22	15
31074	Patrocínio/Monte Carmelo	195.323	27	16	11
31080	Peçanha/São João Evangelista	57.847	8	5	3
31068	Pedra Azul	65.080	9	5	4
31055	Pirapora	146.991	20	12	8

31093	Piumhi	76.959	10	6	4
31006	Poços de Caldas	238.398	33	20	13
31060	Ponte Nova	211.450	30	18	12
31007	Pouso Alegre	548.821	77	46	31
31040	Resplendor	89.267	13	8	5
31098	Salinas	68.710	10	6	4
31081	Santa Maria do Suaçuí	43.389	6	4	2
31046	Santos Dumont	50.683	7	4	3
31082	São Gotardo	94.524	13	8	5
31015	São João Del Rei	240.651	34	20	14
31047	São João Nepomuceno/Bicas	73.081	10	6	4
31008	São Lourenço	263.323	37	22	15
31009	São Sebastião do Paraíso	125.982	18	11	7
31095	Serro	50.545	7	4	3
31024	Sete Lagoas	449.072	63	38	25
31085	Taiobeiras	139.307	20	12	8
31099	Teófilo Otoni/Malacacheta	280.965	40	24	16
31010	Três Corações	133.506	19	11	8
31011	Três Pontas	125.507	18	11	7
31027	Turmalina/M. Novas/Capelinha	124.958	18	11	7
31048	Ubá	316.719	45	27	18
31072	Uberaba	419.482	59	35	24
31075	Uberlândia/Araguari	915.255	128	77	51
31058	Unaí	274.324	38	23	15
31012	Varginha	201.309	28	17	11
31025	Vespasiano	328.997	46	28	18
31061	Viçosa	138.336	20	12	8
TOTAL			**2972**	**1783**	**1189**